
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 42, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 22, Inciso II, alínea c), e Art. 150, Inciso II, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados da seguinte forma:

I – O subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 12.502,52 (doze mil quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);

II – O subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.252,00 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º. O subsídio do Secretário Municipal do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, será fixado em R\$ 3.552,00 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta Lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 4º. A atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Carnaúba dos Dantas, constante no Art. 1º desta Lei, somente poderá ocorrer com expressa autorização do Poder Legislativo, obedecendo as mesmas regras aplicadas na atualização dos subsídios dos Vereadores.

Art. 5º. Caso o valor estabelecido nesta lei, incluindo a folha de pagamento com os secretários municipais e os encargos sociais, fiquem acima do limite estabelecido na emenda constitucional nº 025/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de abril de 2024.

JOSÉ LÚCIO SILVA
Vice Presidente

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS
2º Secretário

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS
1º Secretário

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:3D3154B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2024. Edição 3257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>